TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011341-67.2006.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Desapropriação Indireta

Requerente: Fazenda do Estado

Requerido: Mario Jose Ruggiero e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

O crédito dos expropriados já foi depositado nos autos e levantado parcialmente.

Os credores foram intimados de que se nada fosse requerido os autos voltariam conclusos para a extinção (fls. 2112).

Foi feito o pedido de habilitação de fls. 2114/2116, que foi deferido pela decisão de fls. 2124, deferindo-se o prazo de 10 dias, para que a parte procedesse à análise pretendida, tendo o prazo decorrido, sem manifestação, conforme certidão de fls. 2125.

Diante deste panorama, declaro satisfeita a obrigação e determino a extinção desta ação de desapropriação, na fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, II do CPC, sem prejuízo de eventuais levantamentos que possam ocorrer posteriormente, uma vez comprovada a legitimidade de quem os pleiteia.

Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença.

PΙ

São Carlos, 11 de setembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA